



GERCIONE MOREIRA SABBÁ

Advogado – OAB/PA 21.321

Brasileiro, União Estável, 31 anos.

Sócio do escritório Gercione Sabbá Advocacia - CNPJ nº 26.986.410/0001-47

Sede: Rua Aristides Lobo, 1195, Reduto - Belém/PA - CEP 66053-020

Telefone: (91) 98419 7000 / E-mail: gercionesabba@hotmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

Graduação: Bacharel em Direito pela Faculdade Integrada Brasil Amazônia - FIBRA. Conclusão em 2014.

Pós-Graduação: Especialista em Direito Administrativo pela Faculdade Estácio de Sá. Conclusão em 2017.

Pós-Graduação: Especialista em Direito Tributário pela Universidade Anhanguera-Uniderp. Conclusão prevista para 2022.

Pós-Graduação: Especialista em Licitações e Contratações Públicas pela Faculdade CERS. Conclusão prevista para 2023.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **Gercione Sabbá Sociedade Individual de Advocacia**

Sócio Fundador

Período: 2016-2022

- **Consórcio Pró-Educação**

Assessoria Jurídica

Período: 2020-2022

- **Deputada Federal Leda Sadala-AP**

Assessoria Jurídica

Período: 2018-2022

- **Deputada Estadual Ana Cunha-PA**

Assessoria Jurídica

Período: 2022

- **Deputada Federal Orlando Lobato-PA**

Assessoria Jurídica

Período: 2022



- **Prefeitura Municipal de Oeiras do Pará/PA**
Assessoria Jurídica
Período: 2021-2022

- **Fundo de Previdência de Oeiras do Pará/PA**
Assessoria Jurídica
Período: 2021-2022

- **Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA**
Assessoria Jurídica
Período: 2017-2022

- **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santo Antônio do Tauá/PA**
Assessoria Jurídica
Período: 2021

- **Prefeitura Municipal de Inhangapi/PA**
Assessoria Jurídica
Período: 2017

- **Secretaria Municipal de Educação de Inhangapi/PA**
Assessoria Jurídica
Período: 2017

- **Secretaria Municipal de Saúde de Inhangapi/PA**
Assessoria Jurídica
Período: 2017

- **Secretaria Municipal de Assistência Social de Inhangapi/PA**
Assessoria Jurídica
Período: 2017

- **Secretaria Municipal de Educação de Curuçá/PA**
Assessor Técnico
Período: 2016

- **Prefeitura Municipal de Marapanim/PA**
Assessor Jurídico
Período: 2015-2016

- **Prefeitura Municipal de Tucumã/PA**
Assessor Jurídico
Período: 2015-2016



- **Câmara Municipal de Inhangapi/PA**

Assessor Jurídico

Período: 2015-2016

- **Mailton Marcelo Ferreira & Advogados Associados**

Advogado associado

Período: 2015-2016

CURSOS, SEMINÁRIOS, EVENTOS E CONGRESSOS

- Seminário Direito Eleitoral, Belém/PA - 2012;
- 5º Congresso Jurídico Online – Multidisciplinar. Faculdade Baiana de Direito – 2015;
- Seminário Direito Eleitoral, Belém/PA – 2016;
- 6º Congresso Jurídico Online – Direito Público. Faculdade Baiana de Direito – 2016;
- Curso de Direito Financeiro – Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2017;
- Curso de Lei de Responsabilidade Fiscal – Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2017;
- Curso de Controle Externo da Administração Pública – Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2017;
- Encontro para o Fortalecimento da Gestão Municipal do Pará – Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha (TCM/PA) – 2018;
- Curso de Prática Forense em Direito Tributário – Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2018;
- Curso de Prática Forense na Previdência dos Servidores Públicos – Complexo de Ensino Renato Saraiva – 2018.
- Regra de reserva de gênero de 30% – TRE-Pará – 2021.
- Seminário de Direito Eleitoral – TRE-Pará – 2022.



TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11246056

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n.º 6.963/84)




FELICIDADES DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Gercione M. Sabba



 **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

REGISTRO: 21321

NOME
GERCIONE MOREIRA SABBA

FILIAÇÃO
ROBERTO CARLOS WANZELER SABBA
EDNA HELENA MOREIRA SABBA

NACIONALIDADE
BELEM-PA

DATA DE NASCIMENTO
18/10/1991

RG
5655209 - PC/PA

CPF
008.778.772-54

SOBRNOME
SABBA

EXPERIÊNCIA
01 23/03/2015

SIM

JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE



FIBRA
FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA

FIBRA

O Diretor Geral da Faculdade Integrada Brasil Amazônia, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do **Curso de Direito**, em 22 de janeiro de 2015, confere o título de **Bacharel em Direito** a

Gercione Moreira Sabbá

nascido em 18/10/1991, no Estado do Pará-Brasil, portador da carteira de identidade nº 5655209 2ª VIA PC/PA, outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Belém, 20 de março de 2015.

Irene Noronha Seabra

Irene Noronha Seabra
Secretária Acadêmica

Gercione Moreira Sabbá

Diplomado

Vicente de Paulo Tavares Noronha

Vicente de Paulo Tavares Noronha
Diretor Geral



CURSO DE DIREITO

Portaria de Reconhecimento do Ministério da Educação nº 272 de 19 de julho de 2011.
Publicada no DOU nº 138 de 20 de julho de 2011.

FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA – FIBRA

Portaria de Credenciamento do Ministério da Educação nº 2490, de 12 de Setembro de 2003. Publicada no DOU nº 178 de 15 de Setembro de 2003.
Portaria de Reconhecimento do Ministério da Educação nº 335 de 05 de abril de 2012.
Publicada no DOU nº 69 de 10 de abril de 2012.

FACULDADE INTEGRADA BRASIL AMAZÔNIA – FIBRA

Registro Nº: 184C Livro: 171A Folha: 184C

Em: 23.03.2015

Suzete Seabra
Secretária Acadêmica

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE REGISTRO E INDICADORES ACADÊMICOS
COORDENADORIA DE CERTIFICAÇÃO E REGISTRO**

DIPLOMA registrado sob o nº 713
Livro 158LDRJ/4 fls. nº 113 em 26/6/015

Processo nº: 017/2015, de acordo com o Art. 48 da Lei nº 9.394 de 20/12/1996.

Belém (PA), 26 de 2015

Margarita
Coordenadora (a) da CCR

[Assinatura]
Diretor (a) do CIAC



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

CENTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO CERTIFICADO

GERCIONE MOREIRA SABBÁ

ESPECIALISTA EM DIREITO ADMINISTRATIVO

Certificamos que

concluiu o Curso de

realizado no período de 27 de

Julho

de 2015 a 30 de

Setembro

de 2017

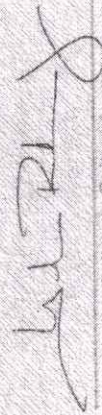
com carga horária total de 361 horas.

2018

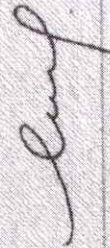
de Julho

de 05

Rio de Janeiro - RJ,


Reitor(a)

 **Estácio**


Vice-Reitor(a)



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

credenciada pela Portaria Nº 592, de 29/11/1988, publicada no D.O.U. de 11/12/1988 e Recredenciada pela Portaria MEC Nº 1095, de 31/08/2012, publicada no D.O.U. de 04/09/2012. Credenciada pela Portaria MEC Nº 11/05/2009, publicada no D.O.U. de 12/05/2009. O curso foi criado em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Publicada no D.O.U. em 08/06/2007.

Área de Conhecimento : DIREITO

Aluno(a): HUDSON MELLO JUNIOR

Reitor(a): CIPRIANA NICOLITT CORDEIRO PARANHOS

Certificado registrado sob o nº 0021361
em 05/07/2018.



Secretário(a) da S.R.D

Adriana Araújo
Secretária de Registro
de Diplomas

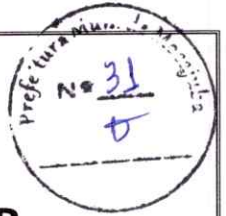


516555





uniderp UNIVERSIDADE ANHANGUERA – UNIDERP



DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

Declaramos para os devidos fins que **GERCIONE SABBÁ**, CPF: **877877254**, está devidamente matriculado no curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, **Direito Tributário - V.1.18** oferecido pela Universidade Anhanguera-UNIDERP.

A duração do referido curso é de **16** (dezesesseis) meses, com início em **Abril de 2018** e término em **Agosto de 2019**. Somente concluirá o curso o pós-graduando que tiver obtido nota igual ou superior a "7,0" (sete) em cada uma das disciplinas, bem como aprovação no trabalho de conclusão de curso.

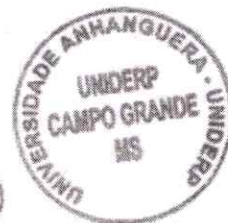
Conforme contrato de prestação de serviço, ainda que a duração do curso tenha encerrado o estudante tem o período de 36 (Trinta e Seis) meses contatos a partir de sua data de inscrição (**03/12/2018**) para concluir sua Pós-Graduação.

Declaramos ainda que o curso obedece ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01/2007, Lei nº 9.394/96 e a Instituição de Ensino Superior está devidamente credenciada no Ministério da Educação – MEC, por meio da Portaria nº 4.069/05.

Campo Grande (MS), 05 de abril de 2019.

Francieli Cristina Vicentini dos Santos

Secretário Acadêmica Adjunto dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu EAD





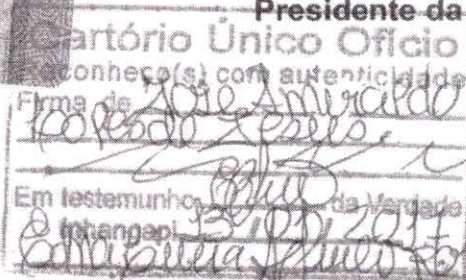
CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHANGAPI**, inscrita no CNPJ 34.824.094/0001-35, com sede na Av. Ernane Lameira, 377, Bairro Centro, Município de Inhangapi, Estado do Pará, por seu representante legal, certifica para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Câmara, nos exercícios 2015/2016, **serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

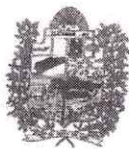
Inhangapi/PA, 31 de dezembro de 2016.

Jose Amiraldo Lopes de Jesus
JOSÉ AMIRALDO LOPES DE JESUS

Presidente da Câmara Municipal



Edna Lúcia A.P. Rosendo
Edna Lúcia A.P. Rosendo
Of. designada



MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA
PREFEITURA MUNICIPAL



CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA,
COM ÊNFASE A NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO



Certificamos, para ulteriores fins de direito e a quem possa interessar que o advogado **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará sob o nº 21.321, exerceu com presteza e eficiência para esta Prefeitura Municipal, no período compreendido entre o ano de 2015 e 2016, **serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, atuando em processos administrativos e judiciais, demonstrando notória especialização. O referido é verdade.

Tucumã (PA), 31 de dezembro de 2016.

Adelar Pelegrini
ADELAR PELEGRINI

CPF/MF nº 377.106.302-78

Prefeito Municipal de Tucumã



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, inscrita no CNPJ sob nº 05.171.681/0001-74, com sede no Município de Marapanim, sito a Trav. Floriano Peixoto, 1347, Bairro Centro, por sua representante legal, certifica para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, nos exercícios 2015/2016, **serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Marapanim/PA, 31 de dezembro de 2016.

REC.

Elza Edilene Rebelo de Moraes
ELZA EDILENE REBELO DE MORAES

Prefeita Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

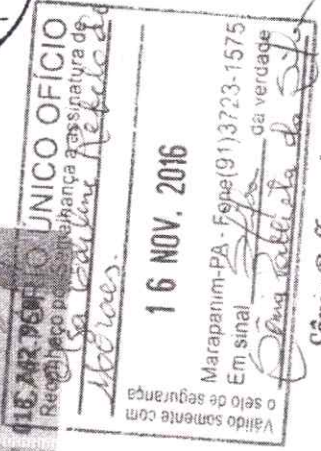
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM**, inscrita no CNPJ sob nº 05.171.681/0001-74, com sede no Município de Marapanim, sito a Trav. Floriano Peixoto, 1347, Bairro Centro, por sua representante legal, certifica para os devidos fins de direito que o **Dr. GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, nos exercícios 2015/2016, **serviços de assessoria e consultoria jurídica na área do Direito Público**, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Marapanim/PA, 31 de dezembro de 2016.

REC.

ELZA EDILENE REBELO DE MORAES

Prefeita Municipal



Sônia Palheta da Silva
Substituta



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO
C.N.P.J. 05.846.704/0001-01



PORTARIA – GP Nº 057/2017

Mocajuba-PA, 03 de março de 2017

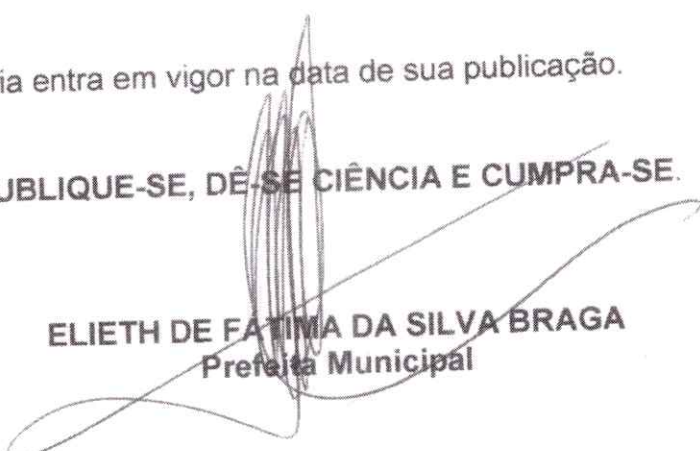
**NOMEIA SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO
COMISSIONADO.**

A Prefeita Municipal de Mocajuba, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 89, inciso I da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE:**

Art. 1º- **Nomear**, com efeito a partir do dia 02 de janeiro de 2017, **GERCIONE MOREIRA SABBÁ** para exercer cargo comissionado de **ASSESSOR TÉCNICO – JURIDICO**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.


ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA
Prefeita Municipal




ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 05.171.921/0001-30



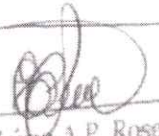
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, durante o exercício de 2017, até a presente data, **serviços de assessoria e consultoria jurídica, demonstrando notória especialização na área do Direito Público Municipal** e atuando na elaboração de pareceres jurídicos; análise e elaboração de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; análise e confecção de minutas de contratos, convênios e demais ajustes; bem como a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais ou administrativos, em qualquer juízo, foro ou instância, repartição pública ou autarquia, autoridade e ou pessoa e empresa pública ou privada, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 01 de setembro de 2017.


EGILÁSIO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal de Inhangapi


Cartório Único Ofício
Reconhecido com autenticidade
Firma de Egilásio Alves Feitosa
Em testemunho da Verdade
Inhangapi


Edna Lúcia A.P. Rosendo
Prof. designada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 05.171.921/0001-30

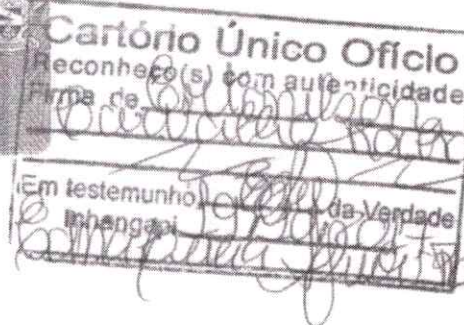


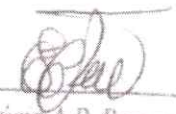
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Secretaria, durante o exercício de 2017, até a presente data, **serviços de assessoria e consultoria jurídica, demonstrando notória especialização na área do Direito Público Municipal** e atuando na elaboração de pareceres jurídicos; análise e elaboração de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; análise e confecção de minutas de contratos, convênios e demais ajustes; bem como a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais ou administrativos, em qualquer juízo, foro ou instância, repartição pública ou autarquia, autoridade e ou pessoa e empresa pública ou privada, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 01 de setembro de 2017.


ERTÔNILSON CARVALHO ROCHA
Secretário Municipal de Educação de Inhangapi




Edna Lúcia A.P. Rosendo
Of. designada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 19.137.698/0001-10



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Secretaria, durante o exercício de 2017, até a presente data, **serviços de assessoria e consultoria jurídica, demonstrando notória especialização na área do Direito Público Municipal** e atuando na elaboração de pareceres jurídicos; análise e elaboração de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; análise e confecção de minutas de contratos, convênios e demais ajustes; bem como a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais ou administrativos, em qualquer juízo, foro ou instância, repartição pública ou autarquia, autoridade e ou pessoa e empresa pública ou privada, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 01 de setembro de 2017.

Selma Maria Pereira da Costa
SÉLMA MARIA PEREIRA DA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social de Inhangapi



Cartório Único Ofício
Reconheço(s) com autenticidade
a(s) assinatura(s) de *Selma Maria Pereira da Costa*
Em testemunho da Verdade
Inhangapi, 01 de Setembro de 2017.

Edna Lúcia A.P. Rosendo
Edna Lúcia A.P. Rosendo
Of. designada



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 12.054.197/0001-20

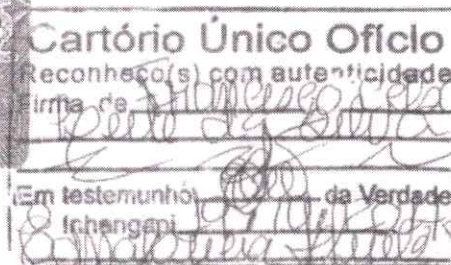


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Dr. **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321, prestou com presteza e eficiência para esta Secretaria, durante o exercício de 2017, até a presente data, **serviços de assessoria e consultoria jurídica, demonstrando notória especialização na área do Direito Público Municipal** e atuando na elaboração de pareceres jurídicos; análise e elaboração de projetos de leis e demais atos normativos do executivo municipal; análise e confecção de minutas de contratos, convênios e demais ajustes; bem como a defesa dos interesses da Prefeitura Municipal em processos judiciais ou administrativos, em qualquer juízo, foro ou instância, repartição pública ou autarquia, autoridade e ou pessoa e empresa pública ou privada, não possuindo em nossos assentidos qualquer fato que desabone a sua conduta. O referido é verdade.

Inhangapi/PA, 01 de setembro de 2017.

Francisco Celso Leite da Silva
FRANCISCO CELSO LEITE DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Inhangapi



Edna Lúcia A.P. Rosendo
Edna Lúcia A.P. Rosendo
Of. designada



DECRETO Nº 010/2017, de 03 de abril de 2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELAS ATIVIDADES EXECUTIVAS E PRÁTICAS DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PARA DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, Estado do Pará, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para comporem a equipe de trabalho responsável pela condução e realização das atividades executivas e práticas de constituição do consórcio público entre os municípios de Inhangapi, Castanhal, Santa Izabel, Santa Maria e São Francisco do Pará, para disposição final ambientalmente adequada de Resíduos Sólidos Urbanos, os senhores:

1- COORDENADOR:

José Alves Feitosa Oliveira (Secretário Municipal de Administração).

2- MEMBROS:

José Jair da Silva Pessoa (Secretário Municipal do Meio Ambiente);

João Charles Oliveira da Costa (Secretário Municipal de Obras);

Gercione Moreira Sabbá (Assessor Jurídico);

Valter Costa e Silva (Engenheiro Civil).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHANGAPI, 03 de abril de 2017.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EGILÁSIO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CONTRATO Nº 001/2018/PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA E
GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARA.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, – CEP: 68.420-000 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Elieth de Fatima da Silva Braga**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 281.114.352-15 e da OAB/PA nº 5445, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Arraial, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 26.986.410/0001-47, com sede à Rua Aristide Lobo, nº 1195, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-020, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Advogado **Gercione Moreira Sabbá**, brasileiro, solteiro, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 21.321 OAB/PA e CPF nº 008.778.772-54, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1404, Ed. Alabastro, Apto. 904, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2018/PMM**, oriundo do **Processo Administrativo nº 001/2018/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, em todas as Esferas e Instâncias Judiciais, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo, notadamente acerca da regularização legislativa do quadro dos servidores públicos municipais;
- b) Emissão de pareceres administrativos e consultivos nos processos licitatórios, desde a sua abertura até a contratação;
- c) Emissão de pareceres referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado, dentro da área do Direito Administrativo Municipal;
- d) Defesa dos interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, especialmente nos Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- e) Adoção de medidas administrativas e judiciais com o fito de resguardar os interesses do Município em razão de irregularidades em programas/convênios/contratos de repasse/termos de cooperação firmados em antigas gestões, bem como regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC);
- f) Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em curso em primeira e segunda instâncias (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho) e nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal).

1.2. A Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa na área do Direito Público, objeto deste contrato, não tem caráter de exclusividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/1993 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para osserviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao Município de Mocajuba, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, objeto deste contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE, sempre que lhe for necessário;
- 3.5. Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.9. Os advogados que a CONTRATADA eventualmente desejar agregar aos serviços, objeto deste contrato, deverão ser aceitos pela CONTRATANTE e pagos pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender às exigências dos processos dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA, isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral quando esta se realizar na sede do município, tais como, impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;
- 4.7. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede da CONTRATANTE ou em outras cidades e unidades da federação, distintas, bem como, com cópias, digitalizações, custas processuais e outras despesas análogas, mediante a apresentação do respectivo comprovante da despesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitadaa qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALORE REAJUSTE.

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de **R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irreajustáveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO.

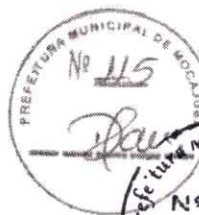
O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



Exercício: 2018

Unidade Orçamentária: 0105 – Assessoria Técnica.

Função Programática: 04 122 0002.2012 – Manutenção dos Serviços de Assessoramento Técnico.

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviço de Consultoria.

Fonte: 010000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora **Pressila Pereira de Souza**, Assessora Técnica, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no art. 67, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver substituição do(a) fiscal designado(a).

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 01 de fevereiro de 2018.

ELIETH DE FATIMA
DA SILVA
BRAGA:2811143521
5

Assinado de forma digital por ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA:28111435215
DN: cn=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por ARI Instituto Fenaccon, cn=ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA:28111435215
Dados: 2018.02.01 14:35:57 -0300'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Elieth de Fatima da Silva Braga
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GERCIONE SABBA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:2698641000014
7

Assinado de forma digital por GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26986410000147
Dados: 2018.02.01 14:35:57 -0300'

GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.986.410/0001-47
Gercione Moreira Sabbá
OAB/PA nº 21.321
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
CPF: 037.134.282-44
2.
CPF: 051.409.132-21



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CONTRATO Nº 2019/01.02.001-PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E GERCIONE SABBÁ
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO
ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, – CEP: 68.420-000 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Elieth de Fatima da Silva Braga**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 281.114.352-15 e da OAB/PA nº 5445, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Arraial, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, com sede à Rua Aristide Lobo, nº 1195, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-020, neste ato representada pelo Advogado **Gercione Moreira Sabbá**, brasileiro, solteiro, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 21.321 OAB/PA e CPF nº 008.778.772-54, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1404, Ed. Alabastro, Apto. 904, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, em todas as Esferas e Instâncias, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo, notadamente acerca da regularização legislativa do quadro dos servidores públicos municipais;
- b) Emissão de pareceres administrativos e consultivos nos processos licitatórios, desde a sua abertura até a contratação;
- c) Emissão de pareceres referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado, dentro da área do Direito Administrativo Municipal;
- d) Defesa dos interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, especialmente nos Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- e) Adoção de medidas administrativas e judiciais com o fito de resguardar os interesses do Município em razão de irregularidades em programas/convênios/contratos de repasse/termos de cooperação firmados em antigas gestões, bem como regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC);
- f) Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em curso em primeira e segunda instâncias (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho) e nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal).

1.2. A Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa na área do Direito Público, objeto deste contrato, não tem caráter de exclusividade;

- g) Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, buscando notadamente a atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade; a profissionalização dos agentes públicos lotados nos setores relacionados a tributos; a auditoria dos repasses legais e o acompanhamento do procedimento de arrecadação dos impostos municipais, objetivando o incremento da receita do município, na medida em que inúmeras fontes de arrecadação vêm sendo desconsideradas por esse ente municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Rua Siqueira Mendes, 45 – Centro – Cep. 68.420-000 – Mocajuba - Pará - Brasil



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/1993 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao Município de Mocajuba, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, objeto deste contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE, sempre que lhe for necessário;
- 3.5. Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.9. Os advogados que a CONTRATADA eventualmente desejar agregar aos serviços, objeto deste contrato, deverão ser aceitos pela CONTRATANTE e pagos pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;
- 4.7. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede da CONTRATANTE ou em outras cidades e unidades da federação, distintas, assim como em despesas com cópias, digitalizações, custas processuais e outras despesas análogas, mediante a apresentação do respectivo recibo de pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE.

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irredutíveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



Exercício: 2019

Unidade Orçamentária: 0105 – Assessoria Técnica.

Função Programática: 04 122 0002.2012 – Manutenção dos Serviços de Assessoramento Técnico.

Elemento de Despesa: 3. 3. 90. 35. 00 – Serviços de Consultoria.

Fonte: 010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora PRESSILA PEREIRA DE SOUZA, Assessora Técnica, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 67, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do(a) fiscal designado(a).

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 02 de janeiro de 2019.

ELIETH DE FATIMA
DA SILVA
BRAGA:2811143521
5

Assinado de forma digital por ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA:2811143521
DN: cn=ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=Autenticado por AN Instituto Nacional, cn=ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA:2811143521
Dados: 2019.01.02 11:35:57 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
Elieth de Fatima da Silva Braga
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26986410000147

Assinado de forma digital por GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26986410000147
Dados: 2019.01.02 12:21:43 -02'00'

GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 26.986.410/0001-47
Gercione Moreira Sabbá
OAB/PA nº 21.321
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Jayanne da Sales S. Sante
CPF: 046.981.202-68
2. Paulo Roberto Jesus
CPF: 051.409.132-91



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2019/01.02.001 - PMM CELEBRADO COM O
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E GERCIONE
SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA COMO ABAIXO MELHOR SE
DECLARAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, – CEP: 68.420-000 neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Elieth de Fatima da Silva Braga**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 281.114.352-15 e da OAB/PA nº 5445, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, s/n, Bairro Arraial, Mocajuba/PA e do outro lado, a Empresa **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, inscrita na OAB/PA 974/2016, com sede à Rua Aristide Lobo, nº 1195, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-020, neste ato representada pelo Advogado **Gercione Moreira Sabbá**, brasileiro, solteiro, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 21.321 OAB/PA e CPF nº 008.778.772-54, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1404, Ed. Alabastro, Apto. 904, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, firmam o TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 2019/01.02.001 - PMM, nos autos do Processo, através de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência do CONTRATO Nº 2019/01.02.001 - PMM, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta, pelo período de 02/01/2020 á 02/01/2021.
- 1.2** O objeto do Contrato inicial é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, em todas as Esferas e Instâncias, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as seguintes atribuições:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



- a) Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo, notadamente acerca da regularização legislativa do quadro dos servidores públicos municipais;
 - b) Emissão de pareceres administrativos e consultivos nos processos licitatórios, desde a sua abertura até a contratação;
 - c) Emissão de pareceres referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado, dentro da área do Direito Administrativo Municipal;
 - d) Defesa dos interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, especialmente nos Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
 - e) Adoção de medidas administrativas e judiciais com o fito de resguardar os interesses do Município em razão de irregularidades em programas/convênios/contratos de repasse/termos de cooperação firmados em antigas gestões, bem como regularizar o Município perante o Cadastro Único de Exigência para Transferências Voluntárias (CAUC);
 - f) Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em curso em primeira e segunda instâncias (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho) e nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal).
- 1.3 A Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa na área do Direito Público, objeto deste contrato, não tem caráter de exclusividade;**
- g) Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, buscando notadamente a atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade; a profissionalização dos agentes públicos lotados nos setores relacionados a tributos; a auditoria dos repasses legais e o acompanhamento do procedimento de arrecadação dos impostos municipais, objetivando o incremento da receita do município, na medida em que inúmeras fontes de arrecadação vêm sendo desconsideradas por esse ente municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0105 – Assessoria Técnica.

Função Programática: 04 122 0002 2.013 – Manutenção dos Serviços de Assessoramento técnico

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços e Consultoria

Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, §2º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, firmado entre as partes, não alteradas por força do Presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas,

Abaixo assinado.

Mocajuba/Pa, 02 de janeiro de 2020

Assinado de forma digital por
ELIETH DE FATIMA DA SILVA
BRAGA:28111435215
Dados: 2020.01.02 10:41:43 -03'00'
ELIETH DE FÁTIMA DA SILVA BRAGA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ELIETH DE
FATIMA DA SILVA BRAGA:28111435215
Data: 2020.01.02 11:35:57 -03'00'
5

GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 26.986.410/0001-47
Gercione Moreira Sabbá
OAB/PA nº 21.321
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CONTRATO Nº 2021/01.05.001-PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA E GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Bairro Centro, Mocajuba/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4135490 e inscrito no CPF sob o nº 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro da Campina, CEP. 68.420-000, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, com sede à Rua Aristide Lobo, nº 1195, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-020, neste ato representada pelo Advogado **Gercione Moreira Sabbá**, brasileiro, solteiro, Inscrito na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 21.321 OAB/PA e CPF nº 008.778.772-54, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1404, Ed. Alabastro, Apto. 904, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **Inexigibilidade de Licitação nº 2020/12.21.001-GAB/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, em todas as Esferas e Instâncias, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo e emissão de pareceres jurídicos referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado;
- b) Defesa dos interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, especialmente nos Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- c) Adoção de medidas administrativas e judiciais com o fito de resguardar os interesses do Município em razão de irregularidades causadas por gestões anteriores, bem como regularizar situações de inadimplência do Município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos;
- d) Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em primeira e segunda instâncias (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho) e nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal);
- e) Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; a profissionalização dos agentes públicos lotados nos setores relacionados a tributos; a auditoria dos repasses legais e o acompanhamento do procedimento de arrecadação dos impostos municipais, objetivando o incremento da receita do município.

1.2. A Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa na área do Direito Público, objeto deste contrato, não tem caráter de exclusividade.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, §1º c/c o art. 13, inciso V da Lei nº 8.666/1993 e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA se obriga a prestar ao Município de Mocajuba, com zelo, pontualidade e eficiência, os serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 3.2. Responsabilizar-se pelos processos que estiverem em seu poder, quando requisitados;
- 3.3. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade pelos encargos e ônus da legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como, seguros e quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora do pessoal utilizado para a consecução dos serviços, objeto deste contrato, cujo cumprimento poderá ser exigido pela CONTRATANTE, sempre que lhe for necessário;
- 3.5. Informar de imediato à CONTRATANTE, quaisquer anormalidades que sejam verificadas quando da execução dos serviços;
- 3.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 3.7. Tratar com urbanidade e cortesia o pessoal da CONTRATANTE;
- 3.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.9. Os advogados que a CONTRATADA eventualmente desejar agregar aos serviços, objeto deste contrato, deverão ser aceitos pela CONTRATANTE e pagos pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 4.2. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.3. A CONTRATANTE deverá fornecer, à CONTRATADA, via protocolo do município, os documentos e informações necessários ao bom andamento administrativo, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, ficando a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados;
- 4.4. Promover, em dia, o pagamento dos valores previstos em Cláusula contratual;
- 4.5. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.
- 4.6. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pela CONTRATADA;
- 4.7. Custear as despesas que se fizerem necessárias, inclusive com transporte, estadia e alimentação da CONTRATADA ou seu pessoal, quando necessário à realização de serviços na sede da CONTRATANTE ou em outras cidades e unidades da federação, distintas, assim como em despesas com cópias, digitalizações, custas processuais e outras despesas análogas, mediante a apresentação do respectivo recibo de pagamento.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

Constituem motivo para rescisão contratual os constantes dos artigos 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer momento pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, se for o caso, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE.

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irrevogáveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2021

Unidade Orçamentária: 0105 – Assessoria Técnica

Função Programática: 04 122 0002 2.013 – Manutenção dos Serviços de Assessoramento Técnico

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços e Consultoria

Rua Siqueira Mendes, 45 – Centro – Cep. 68.420-000 – Mocajuba - Pará - Brasil

sítio: www.mocajuba.pa.gov.br / e-mail: gabprefmocajuba@gmail.com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



Fonte: 10010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A CONTRATANTE designa a servidora PRESSILA PEREIRA DE SOUZA, Procuradora Geral do Município, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância à regra plasmada no art. 67, da Lei nº 8.666/93, obrigando-se a CONTRATADA a prover-lhes todas as facilidades para o pleno desempenho de suas atribuições. Em caso de ausência ou impedimento, poderá haver a substituição do(a) fiscal designado(a).

12.2. A CONTRATANTE fiscalizará e assegurará, através do disposto em Lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 05 de janeiro de 2021.

ELIETH DE FATIMA
DA SILVA
BRAGA:2811143521
5

Assinado de forma digital por ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA:28111435215
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e -CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenacori, cn=ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA:28111435215
Dados: 2018.02.01 11:35:57 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTRATANTE**

GERCIONE SABBA SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:26986410000147

Assinado de forma digital por GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26986410000147
Dados: 2021.01.05 14:49:44 -03'00'

**GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2021/01.05.001-PMM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL E GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Bairro Centro, Mocajuba/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4135490 e inscrito no CPF sob o nº 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro da Campina, CEP. 68.420-000, Mocajuba/PA, e do outro lado, a Empresa **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 26.986.410/0001-47, inscrita na OAB/PA 974/2016, com sede à Rua Aristide Lobo, nº 1195, Bairro Reduto, Belém/PA, CEP: 66.053-020, neste ato representada por **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, solteiro, Advogado, Inscrição na Ordem dos advogados do Brasil, sob o nº 21.321 OAB/PA e CPF nº 008.778.772-54, residente e domiciliado à Travessa Dr. Enéas Pinheiro, nº 1404, Ed. Alabastro, Apto. 904, Bairro do Marco, Belém/PA, CEP: 66.095-105, firmam o **TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO Nº 2021/01.05.001-PMM**, nos autos do **Inexigibilidade de Licitação nº 2020/12.21.001-GAB/PMM**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em consonância com a Lei nº 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do Prazo de Vigência do CONTRATO Nº 2021/01.05.001-PMM, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta, pelo período de 05/01/2022 a 05/01/2023.

1.2 O objeto do Contrato inicial é a Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria de Natureza Jurídica e Administrativa, em todas as Esferas e Instâncias, em que a Prefeitura Municipal de Mocajuba seja parte ou possua interesse, com as seguintes atribuições:

- a) Elaboração de projetos de leis de interesses do Poder Executivo e emissão de pareceres jurídicos referentes a casos concretos que demandem maior complexidade jurídica, quando solicitado;
- b) Defesa dos interesses do Poder Executivo em todas as esferas administrativas, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, especialmente nos Tribunal de Contas dos Municípios, Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União;
- c) Adoção de medidas administrativas e judiciais com o fito de resguardar os interesses do Município em razão de irregularidades causadas por gestões anteriores, bem como regularizar situações de inadimplência do Município em órgãos estaduais e federais, garantindo a possibilidade de recebimento de recursos;
- d) Defesa dos interesses do Poder Executivo em processos judiciais que demandem maior complexidade jurídica em primeira e segunda instâncias (Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Tribunal Regional Federal da 1ª Região e Tribunal Regional do Trabalho) e nas instâncias superiores (Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho e Supremo Tribunal Federal);
- e) Aperfeiçoamento da gestão pública em matéria fiscal e tributária, através da atualização das normas tributárias, no sentido de adequá-las a atual realidade do município; a profissionalização dos agentes públicos lotados nos setores relacionados a tributos; a auditoria dos repasses legais e o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA



acompanhamento do procedimento de arrecadação dos impostos municipais, objetivando o incremento da receita do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0105 – Prefeitura Municipal de Mocajuba

Função Programática: 04 122 0002 2.013 – Manutenção dos Serviços de Assessoramento Técnico

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte: 17490000 – Outras Vinculações de Transferências

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, § 2º da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Inicial, firmado entre as partes, não alteradas por força do Presente Termo Aditivo.

E, por estarem de comum acordo, firmam as partes o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, na presença de duas testemunhas, abaixo assinado.

Mocajuba/PA, 04 de janeiro de 2022.

ELIETH DE FATIMA
DA SILVA
BRAGA:2811143521
5

Assinado de forma digital por ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA:2811143521
CNPJ nº 26.986.410/0001-47
Assinado de forma digital por ELIETH DE FATIMA DA SILVA BRAGA:2811143521
Dados: 2022.01.04 15:39:25 -03'00'

COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTRATANTE

GERCIONE SABBA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA:269864100001
47

Assinado de forma digital por GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA:26986410000147
Dados: 2022.01.04 15:39:25 -03'00'

GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 26.986.410/0001-47

GERCIONE MOREIRA SABBÁ

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO

Pará - Brasil



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO**, contratado pela Secretaria de Estado da Educação do Governo do Estado do Pará para promover o gerenciamento do **Programa de Melhorias da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica no Estado do Pará (2933/OC-BR)**, atesta para os devidos fins que a empresa **GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ 26.986.410/0001-47, foi contratada para prestar serviços de consultoria de apoio técnico à equipe do Consórcio, tendo como objeto "Serviços de Assessoria Técnica para Análise de Documentação dos Certames Licitatórios e Elaboração de Termos de Referência referentes aos projetos vinculados ao Contrato de Empréstimo nº 2933-OC/BR, no âmbito do Programa de Melhoria da Qualidade e Expansão da Cobertura Básica no Estado do Pará, conforme Contrato nº 098/2016 firmado entre este Consórcio e a Secretaria de Estado de Educação do Pará". O valor do contrato firmado com a **GERCIONE SABBA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, incluindo aditivos, foi de R\$ 702.069,00 (Setecentos e dois mil e sessenta e nove reais), com início em 03/03/2020 e término em 03/10/2021.

Os serviços de consultoria prestados pela contratada considerou as seguintes atividades:

- Assessoria Técnica para Análise de Documentação dos Certames Licitatórios e Elaboração de Termos de Referência em questões relacionadas com as normas jurídicas, financeiras e de aquisição do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), validando o cumprimento da legislação aplicável, inclusive a aplicação da legislação estadual na operacionalização das ações do Programa que utilizam recursos do Banco e de contrapartida;
- Assessoria jurídica na realização dos processos licitatórios, apoiando tecnicamente a elaboração dos editais e formalização dos processos até a execução e conclusão dos contratos decorrentes;
- Apoiar tecnicamente o Escritório de Projetos na execução do Plano de Aquisições do Programa, em consonância com os prazos pactuados no Plano de Ação aprovando pelo BID;
- Apoiar tecnicamente quaisquer atividades afins, relacionadas ao Programa que requeiram conhecimentos jurídicos na área de licitação/aquisições.

O Programa de Melhorias da Qualidade e Expansão da Cobertura da Educação Básica no Estado do Pará foi viabilizado através do acordo de empréstimo firmado entre o Governo do Estado do Pará e o Banco Interamericano de Desenvolvimento -BID, totalizando US\$ 351.460.000,00 (trezentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos e sessenta mil dólares). O Programa, iniciado em 2013, contemplou a realização das seguintes atividades principais:



CONSÓRCIO PRÓ EDUCAÇÃO

Pará - Brasil

- Expansão da Cobertura e Melhoria da infraestrutura da Educação Básica (obras civis) e profissional com melhoria da progressão;
- Conclusão e melhoria da qualidade da Educação Básica;
- Gestão e monitoramento da rede escolar e avaliações;
- Gestão do Projeto, com atividades de contratação de consultorias e aquisição de bens e serviços.

Certificando como verdadeiras as informações prestadas, declaramos adicionalmente que os serviços foram executados de forma satisfatória, de acordo com as condições contratuais, sem a ocorrência de penalidades, até a presente data.

Belém/PA, 09 de maio de 2022.

Representante Legal do Consórcio Pró Educação

Elielson Percupe Seabra

Eng.º Civil CREA-MG 63908/D



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Certifico para os devidos fins de direito que o Escritório **GERCIONE SABBÁ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 26.986.410/0001-47 e na OAB/PA, sob o nº 974/2016, com sede na Rua Aristides Lobo, 1195, Bairro do Reduto, CEP 66053-020, na pessoa de seu Sócio Advogado, **GERCIONE MOREIRA SABBÁ**, brasileiro, em união estável, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PA sob o nº 21.321 e no CPF sob o nº 008.778.772-54, prestou com presteza e eficiência para esta Prefeitura, durante o ano de 2021, o Contrato Administrativo nº 20211001, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA EM DIREITO PÚBLICO, NO INTERESSE DO PODER EXECUTIVO E DE SUAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, não possuindo em nossos assentos qualquer fato que desabone a sua atuação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Oeiras do Pará/PA, 31 de dezembro de 2021.

Gilma Drago Ribeiro
GILMA DRAGO RIBEIRO

Prefeita Municipal

6º CONGRESSO
JURÍDICO ONLINE
DIREITO PÚBLICO

CERTIFICADO

Certificamos para todos os fins que GERCIONE MOREIRA SABBÁ, portador do CPF 008.778.772-54, participou do 6º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE - DIREITO PÚBLICO, cumprindo a carga horária de 20 horas/aula.


AUOFJIT8M6HENAQEP406668260301116371

Recife, 20 de Dezembro de 2016


FRANCISCO SALLES
COORDENAÇÃO GERAL


RENATA ARAÚJO
COORDENAÇÃO GERAL


JOSIANE MINARDI
COORDENAÇÃO CIENTÍFICA


EDUARDO SABBAG
COORDENAÇÃO CIENTÍFICA


FLÁVIA BAHIA
COORDENAÇÃO CIENTÍFICA


MATEUS CARVALHO
COORDENAÇÃO CIENTÍFICA


ANA CAROLINA
COORDENAÇÃO - FACULDADE BAIANA DE DIREITO

REALIZAÇÃO



Recife, 25 de novembro de 2016

CERTIFICAÇÃO





6º CONGRESSO JURÍDICO ONLINE DIREITO PÚBLICO

QUARTA-FEIRA | 23 DE NOVEMBRO | DIREITO TRIBUTÁRIO

- 18h30 - O NOVO CPC E O PROCESSO TRIBUTÁRIO
- O incidente de descon sideração da personalidade jurídica no Direito Tributário - Betina Grupenmacher
 - A prova no novo CPC - Fabiana Del Padre Tomé
- Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

20h30 - INTERVALO

20h50 - DIREITO PENAL TRIBUTÁRIO: QUESTÕES CONTROVERTIDAS

- Adel El Tasse
 - Gamil Föppel
 - Fabio Roque
- Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

22h - 50 ANOS DO CTN E SUA LEITURA PELOS TRIBUNAIS

- 50 anos do CTN e sua leitura pelos tribunais - Renato de Pretto
 - ISS: questões polêmicas - Stael Freire
 - IPI - questões controvertidas - José Roberto Vieira
- Condução dos Trabalhos: Josiane Minarde e Eduardo Sabbag

QUINTA-FEIRA | 24 DE NOVEMBRO | DIREITO ADMINISTRATIVO

- 18h30 - COMBATE À CORRUPÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO
- A moralidade administrativa no Brasil - Maria Sylvia Zanella di Pietro
 - A lei de improbidade administrativa e sua efetividade no combate à corrupção - Matheus Carvalho
 - A lei anticorrupção e a responsabilização das pessoas jurídicas - Ministra Eliana Calmon
- Condução dos Trabalhos: Flavia Bahia

20h30 - INTERVALO

20h50 - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

- Responsabilidade do Estado pela má execução de obras públicas - Valter Shuenquener
 - Responsabilização estatal em situações de custódia e suicídio de presos - Luiz Oliveira
 - Responsabilidade do Estado em caso de danos ao meio ambiente - Frederico Amado
- Condução dos Trabalhos: Matheus Carvalho

22h - CONCURSOS PÚBLICOS

- Restrições de acesso no edital do concurso e garantia da isonomia - Tiago Bockie
 - O impacto da PL 257/16 na realização de novos concursos e na remuneração dos servidores - Bruno Belém
- Condução dos Trabalhos: Francisco Penante

SEXTA-FEIRA | 25 DE NOVEMBRO | DIREITO CONSTITUCIONAL

- 18h30 - REFORMA POLÍTICA: ANÁLISE DA PEC 113/2015; SISTEMAS ELEITORAIS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELA POLÍTICA BRASILEIRA
- Luiz Carlos dos Santos Gonçalves
 - Marcos Ramayana
 - Guilherme Peña
- Condução dos trabalhos: Flavia Bahia

20h30 - INTERVALO

19h50 - JUDICIALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: SEPARAÇÃO DE PODERES, PRINCÍPIO REPUBLICANO E LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA DO JUDICIÁRIO NAS POLÍTICAS SOCIAIS.

- Flavia Bahia
 - Jean Carlos Dias
 - Cláudio Brandão
- Condução dos Trabalhos: Matheus Carvalho

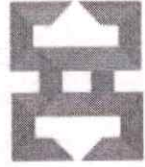
22h - JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: ANÁLISE DOS 28 ANOS DO STF (AVANÇOS E DESAFIOS); STF E O TRANSCONSTITUCIONALISMO.

- Emerson Garcia
 - Orman Ribeiro
- Condução dos Trabalhos: Flavia Bahia

23h - ENCERRAMENTO



Observação: Certificado composto por 20 horas de atividade complementar, sendo 7 horas e 30 minutos referentes aos Fóruns Temáticos Gratuitos realizados nos dias 04/10, 11/10, 18/10, 25/10, 01/11, 08/11, 16/11, 22/11.



SEMINÁRIO DE
DIREITO ELEITORAL
ELEIÇÕES 2016



CERTIFICADO

Certificamos que o(a) Sr.(a) GERCIONE MOREIRA SABBÁ participou do
Seminário de Direito Eleitoral - Eleições 2016
promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Escola Judiciária Eleitoral,
nos dias 28 e 29 de junho de 2016, com carga horária de 20 horas / aula.

Belém, 29 de Junho de 2016.

DESEMBARGADORA CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
Diretora da Escola Judiciária Eleitoral





CERS
CURSOS ONLINE

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

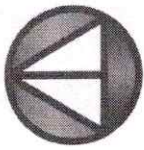
Certificamos que GERCIONE MOREIRA SABBÁ com o CPF de número: 00877877254, concluiu o curso online CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: AS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS - CORPORATIVO de 12 horas/aula, no período de 03/12/2016 a 28/05/2017.

Recife, 5 de Julho de 2017




RENATO SARAIVA
Coordenador Geral





CERS
CURSOS ONLINE

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que GERCIONE MOREIRA SABBÁ com o CPF de número: 00877877254, concluiu o curso online LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - CERS CORPORATIVO de 12 horas/aula, no período de 03/12/2016 a 28/05/2017.

Recife, 5 de Julho de 2017



RENATO SARAIVA
Coordenador Geral



CERTIFICADO



TEMPA

Certificamos que **GERCIONE MOREIRA SABBA** participou do "ENCONTRO PARA O FORTALECIMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL DO PARÁ", realizado pela Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no período de 19/11/2018 a 20/11/2018, na cidade de BELÉM-PA, com carga horária de 16 horas.

Belém, 20 de Novembro de 2018.

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira **Mara Lúcia Barbalho da Cruz**
Vice-presidente do TCM-PA

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas Conselheiro Irawaldyr Rocha

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro **Luis Daniel Lavareda Reis Junior**
Presidente do TCM-PA



CERTIFICADO



TEMPA

Conteúdo Programático:

PALESTRA 01 - MINISTRO LUIZ FUX - OS AVANÇOS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS NOS 30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

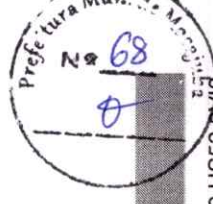
PALESTRA 02 - JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES - BOAS PRÁTICAS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS: O PAÍS QUE ESTÁ DANDO CERTO

PALESTRA 03 - PGJ-PA GILBERTO VALENTE MARTINS - A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E O CONTROLE SOCIAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PALESTRA 04 - MINISTRO BENJAMIN ZYMLER - EVOLUÇÃO DO PROCESSO DE CONTAS: A INTERCONEXÃO COM O PROCESSO JUDICIAL E CAUTELAR A PARTIR DA OPERAÇÃO LAVA-JATO

PALESTRA 05 - DESEMBARGADOR MILTON NOBRE - OS TRIBUNAIS DE CONTAS COMO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO: UMA PROPOSTA.

PALESTRA 06 - CONSELHEIRO PRESIDENTE DANIEL LAVAREDA - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO NA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA: UM CASO DE SUCESSO



CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE O(A) SR.(A) GERCIONE MOREIRA SABBÁ PARTICIPOU DO CURSO

"AULA MAGNA: "REGRA DE RESERVA DE GÊNERO DE 30% SOBRE A

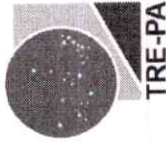
PROMOVIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ POR MEIO DE SUA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL, COM CARGA HORÁRIA DE 3 HORAS

Belém, 20 de Abril de 2021.

DESEMBARGADORA LUZIA NADJA GUIMARÃES
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
DIRETORA DA ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL

Autenticidade

Utilizar o QRCode ou validar em <http://www.tre-pa.jus.br/lo-tre/seminarios-e-eventos/v-cert-eventos> com o código de autenticação: []



SEMINÁRIO DE DIREITO ELEITORAL PARÁ 2022

Certificado de Participação

Certificamos para os devidos fins que, **Gercione Sabbá**, participou do evento **Seminário de Direito Eleitoral - Belém**, que ocorreu entre os dias 27 de junho de 2022 e 28 de junho de 2022, com carga horária de 18 horas.

Belém, 6 de julho de 2022

[ASSINADO DIGITALMENTE POR]

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
Presidente



EJE
Escola Judiciária Eleitoral
TRE-PA

Para validar este certificado, utilize o código QR-Code ou acesse:

<https://eventos.tre-pa.jus.br/portal/#/certificado/612f380b-eeda-4fda-9a4a-eb05001d0fcb>



Nome: **Gercione Sabbá**

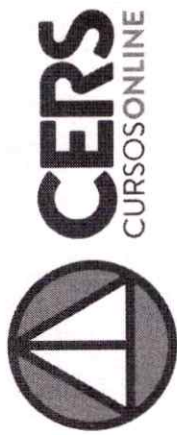
Modalidade: **Presencial, Público em Geral**

Evento: **Seminário de Direito Eleitoral - Belém**

Data: **6 de julho de 2022**

Carga Horária: **18 horas**





CERTIFICADO

DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos que GERCIONE MOREIRA SABBÁ com o CPF de número: 008.778.772-54, concluiu o curso online CURSO DE PRÁTICA FORENSE NA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS de 14 horas/aula, no período de 21/11/2018 a 21/01/2019.

Código de autenticação: PURYIQDFXVBWMHMAZU2419460797418472114

Recife, 4 de Abril de 2019



CERS.COM.BR


RENATA SARAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA





Adriana Menezes 1. Segurados e dependentes do Regime Próprio de Previdência Social. Regras constitucionais das aposentadorias dos servidores públicos: normas permanentes sobre custeio, aposentadorias, pensão por morte e abono de permanência. Aposentadoria especial do servidor/questões teóricas e práticas/postulação judicial e entendimento do STF favorável ao servidor; Restituição da contribuição de previdenciária sobre o 1/3 de férias do servidor/questões teóricas e práticas/postulação judicial e entendimento do STF e do STJ favorável ao servidor; Menor sob guarda como dependente no RPPS dos servidores federais/questões teóricas e práticas/postulação judicial e entendimento do STF favorável ao menor sob guarda; Revisão da aposentadoria do servidor e prescrição quinquenal/nova posição do STJ favorável ao servidor com termo inicial após o registro no Tribunal de Contas; Ilegalidade de concessão de aposentadoria do servidor e boa-fé/irrepetibilidade das parcelas/entendimento do STF e do TCU favorável ao servidor.

2. Aposentadoria especial do servidor/questões teóricas e práticas/postulação judicial e entendimento do STF favorável ao servidor; Restituição da contribuição de previdenciária sobre o 1/3 de férias do servidor/questões teóricas e práticas/postulação judicial e entendimento do STF e do STJ favorável ao servidor; Menor sob guarda como dependente no RPPS dos servidores federais/questões teóricas e práticas/postulação judicial e entendimento do STF favorável ao menor sob guarda; Revisão da aposentadoria do servidor e prescrição quinquenal/nova posição do STJ favorável ao servidor com termo inicial após o registro no Tribunal de Contas; Ilegalidade de concessão de aposentadoria do servidor e boa-fé/irrepetibilidade das parcelas/entendimento do STF e do TCU favorável ao servidor.

Adriana Menezes: 1. Regras de transição em RPPS: Emendas 20/98, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/2015; A atuação do Tribunal de Contas no registro de aposentadorias e pensões por morte em RPPS

Delúbio Gomes: 1. Requisitos previstos em Lei para gestão de Regime Próprio de Previdência Social – RPPS; Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP; Gestão de ativos – repasse das contribuições, parcelamentos, dação e vedações; Gestão de benefícios – vinculação da norma geral, benefícios permitidos, fiscalização; Investimentos – regras de aplicações, exigência de certificação pelos gestores, fiscalização; Penalidades prevista em Lei em razão do


RENATA SERRAVALLO
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA



não cumprimento dos requisitos previstos na Lei de Norma Geral – Lei 9.717/98 – jurisprudência – STF. 2. Conceitos envolvidos (contagem recíproca, compensação financeira, regime de origem, regime instituidor, estoque, fluxo normal e fluxo do passivo, etc.); Benefícios compensáveis e não compensáveis; Tempos computáveis e não computáveis; Certificação dos tempos computáveis conforme requisitos exigidos pelo INSS; Requisitos e documentos para os convênios de compensação previdenciária; Requisitos para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes de Previdência Social – RGPS e RPPS; 9. Compensação entre Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Ivan Kertzman: 1. Aposentadoria por Invalidez - a. Regras dos dois Regimes; b. A Invalidez Acidentária e Ordinária; c. Cálculo do Valor dos Benefícios; d. A carência; e. Manutenção da Qualidade de Segurado; Aposentadoria por Idade e por Tempo de Contribuição: a. Regras Permanentes dos Dois Regimes; b. Regras de Transição dos Dois Regimes; c. O Fator Previdenciário: Origem e Justificativa; d. Cálculo do Valor dos Benefícios; e. Prognóstico para o Futuro; Aposentadoria Especial: a. Regras para os Dois Regimes; b. A Aposentadoria Especial para o Trabalho Exposto à Agentes Nocivos; c. A Aposentadoria Especial para as Atividades de Risco; d. A Aposentadoria Especial do Deficiente; e. Formas de Exercício do Direito; f. Calor do Benefício; A Pensão por Morte: a). Regras nos Dois Regimes; b. Valor do Benefício; c. Os Dependentes.

Ivan Bechara: Previdência complementar do servidor público: regras constitucionais e o modelo adotado pela União e alguns estados da federação. Vantagens e desvantagens da contratação de um plano de previdência complementar pelo servidor público.


RENATA SARAIVA
PRESIDÊNCIA


ADRIANA FREIRE
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

